



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aprovado,
O Presidente da Câmara,

**FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS
RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO
PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
DE RÓDÃO**

CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PUBLICO

Outubro de 2022



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES JURÍDICAS	3
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto do concurso	3
Cláusula 2.ª - Representantes das partes.....	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 5.ª - Preço contratual.....	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 8.ª – Cartões de abastecimento	5
Cláusula 9.ª – Relatórios de gestão	6
Cláusula 10.ª – Relatórios de gestão.....	7
Cláusula 11.ª - Obrigações de pagamento	7
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15.ª - Resolução e denúncia por parte da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	9
Cláusula 17.ª - Força maior	9
Capítulo IV - CAUÇÃO	10
Cláusula 18.ª - Execução da caução	10
Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 19.ª – Foro competente.....	11
Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 21.ª - Notificações e comunicações.....	11
Cláusula 22.ª - Deveres de informação	11
Cláusula 23.ª – Transmissão dos serviços objeto do contrato.....	12
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável	12



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

PARTE I - CONDIÇÕES JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a aquisição de “Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimentos Públicos” para os veículos da Câmara Municipal e em fornecimento contínuo, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O objeto do fornecimento é constituído por Combustíveis rodoviários, gasóleo e gasolina, em postos de abastecimentos públicos através de cartões eletrónicos de abastecimento.
3. Os consumos médios estimados são os seguintes:
 - a) Gasóleo: média de 9.734 litros/mês
 - b) Gasolina: média de 379 litros/mês
4. As quantidades indicadas no número anterior são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2.^a - Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato é renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de duas renovações, mantendo-se as condições da proposta, desde que nenhuma das partes se oponha a essa renovação.
3. Qualquer das partes poderá opor-se à renovação do contrato, bastando para tal notificar a outra parte dessa intenção e dos motivos da mesma, por escrito e em carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo do 1.º ou 2º ano de vigência.
4. As comunicações referidas nos pontos anteriores serão feitas por escrito, para as sedes das partes, com aviso de receção.
5. O contrato cessa, independentemente do prazo decorrido, desde que sejam atingidos os valores máximos previstos no artigo 7.º do Programa do Procedimento.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, considerando os valores de consumo efetivamente verificado e os valores unitários e descontos propostos.
2. Os descontos constantes na proposta não são revistos durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta, nas condições definidas no contrato e nas peças do procedimento do presente concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Cartões de abastecimento

1. A aquisição dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
2. A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações da Câmara Municipal, os cartões de abastecimento no período máximo de dez (10) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respetiva entidade



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

4. Para efeitos do previsto no ponto anterior, terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
5. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após decorrida uma hora da notificação da ocorrência pela Câmara Municipal.
6. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a – Relatórios de gestão

1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.
2. Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicatária;
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do cartão de abastecimento;
 - d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respetiva quilometragem;
 - e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;
 - f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida;
 - g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - i) Valor do desconto;
 - j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
 - k) Serviços pagos com o cartão: Tipo de Serviço, local, data, hora e valor.
3. A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.
4. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Cláusula 10.^a – Cálculo do valor a faturar

1. Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:

$$PF = (PVF - D) \times V$$

Em que,

PF corresponde ao preço final dos bens;

PVF corresponde ao preço de referência para vendas Frota, em dado momento, pela entidade fornecedora, (preço com impostos incluídos à taxa em vigor)

D corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

2. Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a - Obrigações de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos realizados, valorizados de acordo com os preços constantes na proposta adjudicada e nos termos da cláusula 10^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de cheque, ou de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos relativos ao período de faturação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a - Resolução e denúncia por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data da produção de efeitos.
3. A Entidade Adjudicante pode ainda denunciar o contrato, decorrido que seja o prazo de execução de um ano, desde que notifique o Adjudicatário dessa vontade, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a ou mediante recurso à arbitragem.

Cláusula 17.^a - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito, ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - CAUÇÃO

Cláusula 18.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que, para isso, haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS***Cláusula 19.^a – Foro competente***

Para resolução de todos os litígios e questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS***Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, da autorização prévia escrita da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, identificados no contrato.
2. A alteração de qualquer dos elementos de contacto de uma das Partes deve ser comunicada à outra Parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a – Transmissão dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa., nomeadamente no disposto na Lei 23/96, de 26 de julho, na redação atual.